



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

2001, 11, 29

Requerimento ao Governo
(29.11.2001)

REQUERIMENTO Nº 385/VIII (3a) -AC

Assunto: Sobre a aplicação da Lei sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez

Apresentado por: Deputados do PCP

Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia da República:

Na sequência da Lei 6/84 de 11 de Maio, que alterou o Código Penal por forma a estabelecer condições de não punibilidade do aborto quando cumpridos certos requisitos, formaram-se, pelo menos nalguns hospitais, umas Comissões para apreciação da legalidade dos pedidos de interrupção voluntária da gravidez.

É o Código Penal no seu artigo 142º que estabelece as condições para que o aborto seja efectuado nos Hospitais ou em estabelecimentos oficialmente reconhecidos para a prática da IVG.

E para além da exigência de que seja efectuado em determinados prazos, e da solicitação e consentimento da mulher, apenas se exige que a mulher apresente um atestado escrito e assinado por um médico, diferente do que vai realizar a intervenção, onde se atestem as condições que determinam a mesma.

Olga Santos

29 NOV 2001

h. h. h.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assim, a decisão de realizar a IVG compete exclusivamente à mulher, munida que esteja do atestado atrás referido.

Logo, a criação de quaisquer Comissões que se sobrepõem à decisão da mulher, não tem qualquer assento legal, podendo mesmo dizer-se que as mesmas contrariam a lei sendo, por isso ilegais.

Importa saber se já se extinguiram todas aquelas Comissões, ou se ainda subsistem algumas e com que âmbito.

Também importa saber se subsistem comissões, que em desrespeito do artigo 142º do Código Penal, se destinam a avaliar o que consta do atestado de médico relativamente a malformações ou doenças graves.

Por outro lado, das dúvidas e interrogações apresentadas pela classe médica sobre o sentido das disposições legais, resulta que aos médicos que realizam as interrupções voluntárias da gravidez não foram dadas pelo Ministério da Saúde quaisquer orientações sobre a correcta aplicação da lei.

Nomeadamente, tem-se constatado que depois da alteração introduzida em 1995 ao Código Penal, e ainda hoje, há médicos que não se deram conta de que, no aborto resultante de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, já não se exige que a mulher participe criminalmente o delito.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 159º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República, requer-se a V. Exª se digne solicitar ao Governo através do Ministério da Saúde, os seguintes esclarecimentos:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

1. Quais os estabelecimentos hospitalares que dispõem de Comissões às quais foram atribuídas competências para análise e decisão sobre os pedidos de interrupção voluntária da gravidez? Que entidades têm assento em tais comissões?
2. Qual o enquadramento legal, nomeadamente despacho ou circular, que serviu de base à constituição de tais comissões?
3. Foram emitidas quaisquer orientações dirigidas aos Hospitais, após a entrada em vigor da lei 6/84, ou após a alteração do artigo 142º do Código Penal, efectuada pela Lei, no sentido de esclarecer os médicos sobre a correcta interpretação da lei?
4. Que medidas pensa tomar o Ministério da Saúde para uma correcta aplicação da Lei?

Os Deputados,

Maria Odete dos Santos

Jaqueline Zetola

José Luís de Jesus

Natália Filipe

Bernardino

António Filipe

António

José

Luís

Bruno

José

António